



## Câmara Municipal de Macaé

Gabinete da Presidência

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o § 7º do Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal e também, o § 1º do Artigo 104 da Resolução nº 1.645/92, de 03 de setembro de 1992, Decreta e Eu Promulgo a seguinte:

LEI Nº 1.521/94

Regulamenta a adaptação dos Transportes Coletivos para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 1º - O Poder Executivo, para efeito de entrada em circulação de novos ônibus, exigirá adaptação para acesso das pessoas portadoras de deficiência física e motora.

Parágrafo Único - Esta adaptação deverá ser efetuado através de elevação higrálica ou similar que permita embarque e desembarque de cadeiras de rodas, utilizando-se plataforma com as seguintes especificações:

- a) largura mínima de 0,80(oitenta centímetros) e comprimento mínimo de 0,95(noventa e cinco centímetros);
- b) piso com material antiderrapante;
- c) existência de estrutura tubular posicionada verticalmente, a fim de evitar a queda lateral da cadeira; de rampas, para evitar a queda da cadeira no sentido longitudinal e para facilitar o acesso à plataforma; de barra instalada ao alcance das mãos, capaz de permitir ao usuário apoiar-se firmemente, durante as operações de embarque e desembarque.

Art. 2º - As entidades representativas das pessoas portadoras de deficiência auxiliarião o Poder Público na fiscalização desta Lei.

Art. 3º - As empresas de Transportes Coletivos deverão colocar, pelo menos, um ônibus adaptado para cada linha existente ou um ônibus circular que cubra o roteiro global da cidade.



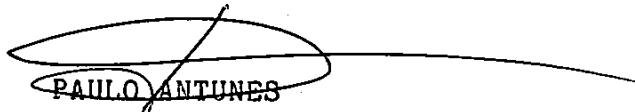
# Câmara Municipal de Macaé

Gabinete da Presidência

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 04 de novembro de 1994.



PAULO ANTUNES

PRESIDENTE